



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

III

LEI Nº 592 DE 06 / 12 / 1966.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 21, §§ 2º e 4º, da Lei Est. n. 9.205 de 28.12.65,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ÉLE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Parapuã, um crédito de Cr. \$ 414.700 (quatrocentos e quatorze mil e setecentos cruzeiros), para suplementar a seguinte verba do Orçamento vigente:

CONTRIBUIÇÃO AOS INDIGENTES DE PARAPUÃ - \$ 414.700 -

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com o excesso de arrecadação á se verificar no presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 6 de dezembro de 1966,

AFONSO JOÃO LOPEZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

VÍTORIO MATSUTOSHI MAEDA
Secretário